



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

RESOLUÇÃO PRESI 57

Regulamenta a atividade de auditoria no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região e aprova o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça Federal da 1ª Região.

O **PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO**, no uso de suas atribuições legais e regimentais, tendo em vista o que consta dos autos do PAe 0012986-18.2016.4.01.8000, *ad referendum* do Conselho de Administração,

CONSIDERANDO:

a) os arts. 70 e 74 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, os quais dispõem sobre as finalidades do sistema de controle interno que deve ser mantido pelos poderes da União;

b) o disposto na Lei 12.527, de 18/11/2011, e normas regulamentares sobre o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

c) as recomendações do Tribunal de Contas da União, exaradas no [Acórdão 1.074/2009-Plenário](#), para que órgãos de controle interno atuem com a independência necessária, desenvolvendo programa de monitoramento da qualidade do trabalho da auditoria interna, normatizando as atividades concernentes à auditoria interna e realizando auditorias de avaliação de controles internos;

d) as recomendações do Tribunal de Contas da União a determinados órgãos da Administração Pública Federal, por meio dos acórdãos [2.622/2015-Plenário](#) e [2.831/2015-Plenário](#), para que a área de auditoria não possua, concomitantemente, atribuições e competências relativas a atividades de controle interno e a atividades de auditoria interna;

e) as recomendações expedidas por meio do [Parecer 2 de 29/10/2013 – SCI/Presi/CNJ](#), aprovado pelo Plenário do Conselho Nacional de Justiça em sessão de 17/12/2013, para regulamentação dos processos de trabalho de auditoria, incluindo o acompanhamento e o monitoramento dos seus resultados;

f) o disposto na [Resolução 85 de 11/12/2009 do Conselho da Justiça Federal](#) sobre a organização e as diretrizes de funcionamento do Sistema de Controle Interno da Justiça Federal;

g) a necessidade de conciliarem os processos de trabalho realizados pelas unidades de auditoria interna da Justiça Federal da 1ª Região com as determinações da [Resolução 171 de 01/03/2013 do Conselho Nacional de Justiça](#), que dispõe sobre as normas técnicas de auditoria, inspeção administrativa e fiscalização a serem observadas pelas unidades jurisdicionadas vinculadas ao Conselho Nacional de Justiça;

h) o objetivo da auditoria governamental realizada pela Secretaria de Auditoria Interna do Tribunal e unidades de auditoria interna das seções judiciárias de contribuir para a regularidade da gestão e da prestação de contas da Justiça Federal da 1ª Região,

RESOLVE:

Art. 1º Disciplinar a atividade de auditoria interna no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região.

Art. 2º Aprovar, na forma do anexo desta Resolução, o Estatuto de Auditoria Interna da Justiça Federal da 1ª Região, de observância obrigatória por todas as unidades de auditoria interna da Justiça Federal da 1ª Região, devendo a Secretaria do Tribunal divulgar seu conteúdo às demais unidades do Tribunal e das seções e subseções judiciárias vinculadas.

Art. 3º São funções da unidade de auditoria interna:

I – alertar a Administração sobre a ocorrência de eventuais impropriedades e irregularidades detectadas;

- II – zelar pela realização dos objetivos e metas institucionais;
- III – contribuir para a consecução da eficiência, eficácia, efetividade e economicidade na gestão;
- IV – avaliar o cumprimento das normas técnicas, administrativas e legais;
- V – prestar informações aos gestores em atendimento a eventuais consultas formuladas, de caráter objetivo, quanto à aplicação de normas concernentes às matérias de competência fixadas em regulamento de serviço das unidades de auditoria.

Parágrafo único. As unidades poderão encaminhar consultas relativas aos atos de gestão administrativa à unidade de auditoria interna quando houver divergência de entendimentos, ampla relevância ou abrangência.

Art. 4º Considera-se auditor o servidor lotado na unidade de auditoria interna que desempenha atividades de auditoria.

Art. 5º O auditor, conforme definido no art. 4º desta Resolução, deve observar as exigências de independência, objetividade, imparcialidade, integridade e comportamento ético, competência e desenvolvimento profissional, confidencialidade, zelo e urbanidade.

§ 1º O auditor, mesmo em exercício temporário para auxílio, deve observar, com rigor, toda a legislação sobre sigilo de dados e informações.

§ 2º É vedado ao servidor atuante na área de auditoria interna tomar parte conscientemente de qualquer atividade ilícita ou envolver-se em atos incompatíveis com o decoro.

§ 3º As unidades de auditoria interna da Justiça Federal da 1ª Região atuarão, preponderantemente, por meio de auditoria, não podendo exercer atividades próprias e típicas de gestão que possam comprometer a independência da sua atuação nos exames de auditoria, tais como:

- I – emitir empenho, autorizar pagamento, suprimento ou dispêndio de recursos;
- II – instruir processo com indicação de autorização ou aprovação de ato que resulte na assunção de despesas;
- III – formular diretrizes e implementar políticas nas áreas de planejamento orçamentário, de gestão e estratégico;
- IV – promover ações ou participar de ações de implantação de sistemas gerenciais de tecnologia da informação não relacionados à área de auditoria;
- V – participar de comissão de sindicância e processo administrativo disciplinar;
- VI – decidir ou aprovar objeto da contratação bem como editais de licitação;
- VII – exercer atividades típicas de equipe de apoio a pregoeiro e de executores de contrato, tais como conferência de planilhas que integram propostas de licitantes;
- VIII – enfrentar e dirimir questões jurídicas provocadas pelo gestor;
- IX – exercer atividades típicas de assessoria jurídica, tais como interpretação e acompanhamento de decisões judiciais;
- X – atuar na definição de estratégias de riscos;
- XI – analisar e conferir a totalidade de processos administrativos e procedimentos a título de controle prévio, em detrimento da realização de exames de auditoria nas áreas de governança, gestão de riscos, tecnologia da informação, gestão de pessoas, orçamento, contabilidade e sistemas de controles internos administrativos;
- XII – implementar os controles internos dos gestores e gerenciar a política de gestão de riscos.

§ 4º As unidades de auditoria interna poderão realizar atividades de inspeção administrativa e fiscalização, por determinação da autoridade máxima do órgão ou por proposta do titular da unidade de auditoria interna aprovada pela mesma autoridade.

§ 5º A conduta do auditor deve ser pautada pelas regras estabelecidas nesta Resolução, no Estatuto de Auditoria Interna da Justiça Federal da 1ª Região e no Código de Conduta do Conselho da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, instituído pela Resolução 147 de 15/04/2011, alterada pela Resolução 308 de 07/10/2014, ambas do Conselho da Justiça Federal, assim como nas normas gerais de auditoria aplicadas ao setor público.

Art. 6º Aos auditores são asseguradas as seguintes prerrogativas no exercício de suas funções:

I – livre ingresso às dependências das unidades organizacionais da Justiça Federal da 1ª Região;

II – acesso a todos os registros, processos, documentos, propriedades físicas e informações necessários à realização de seu trabalho, inclusive a sistemas eletrônicos de processamento de dados;

III – competência para requerer, por escrito, diretamente, aos responsáveis pelas unidades auditadas documentos e informações julgados necessários, fixando prazo razoável para atendimento;

IV – autonomia para formular suas convicções e emitir recomendações e sugestões, observados os princípios da Administração Pública, inscritos no art. 37 da Constituição Federal, as disposições legais e regulamentares e os normativos instituídos pelo Tribunal.

Parágrafo único. Constatada obstrução ao livre exercício nos trabalhos de auditoria e inspeção, ou sonegação de processo, documento ou informação, deverá o coordenador da equipe de auditoria comunicar, tempestivamente, o ocorrido ao titular da unidade de auditoria, a quem compete comunicar o fato à autoridade superior, para adoção das medidas cabíveis.

Art. 7º Constituem objeto de exame de auditoria, entre outros:

I – os sistemas contábil, financeiro, de pessoal e demais sistemas administrativos e operacionais;

II – a gestão administrativa e os resultados alcançados do ponto de vista da eficácia, eficiência e efetividade;

III – os procedimentos administrativos e gerenciais dos controles internos administrativos, com vistas à apresentação de subsídios para o seu aperfeiçoamento;

IV – a execução dos planos, programas, projetos e atividades que envolvam aplicação de recursos públicos;

V – os contratos firmados por gestores públicos com entidades públicas ou privadas para prestação de serviços, execução de obras e fornecimento de materiais;

VI – os processos de licitação, sua dispensa e inexigibilidade;

VII – os instrumentos e sistemas de guarda e conservação dos bens e do patrimônio sob responsabilidade do Tribunal;

VIII – os atos administrativos de que resultem direitos e obrigações no âmbito da Justiça Federal da 1ª Região;

IX – a gestão do plano de assistência à saúde de servidores e magistrados;

X – os sistemas eletrônicos de processamento de dados e suas informações de entrada e de saída, objetivando constatar:

a) segurança física do ambiente e das instalações do centro de processamento de dados;

b) lógica e confidencialidade nos sistemas desenvolvidos em computadores de diversos portes;

c) eficácia dos serviços prestados pela área de tecnologia da informação;

d) eficiência na utilização dos diversos computadores existentes na entidade;

XI – os processos de prestação de contas, de tomadas de contas especial, sindicância e outros atos administrativos de caráter apuratório de responsabilidade;

XII – os processos de admissão e desligamento de pessoal e os de concessão de aposentadoria e pensão;

XIII – a apuração de atos e fatos ilegais ou irregulares praticados por agentes públicos;

XIV – os indicadores de desempenho da gestão;

XV – o cumprimento do planejamento estratégico;

XVI – as questões atinentes à sustentabilidade ambiental e à política de acessibilidade.

Art. 8º Deve a seção ou núcleo de controle interno, após reestruturados como seção ou núcleo de auditoria interna, elaborar plano de ação para transferência de atividades de cogestão, que estão em desacordo com as previstas nesta Resolução, a fim de preservar o princípio da segregação de funções e não comprometer a independência de atuação da unidade de auditoria interna.

§1º No plano de ação deverá constar:

I – o nome da atividade a ser transferida;

II – as medidas que serão tomadas a fim de permitir a transferência da atividade, inclusive as relacionadas à capacitação dos servidores que receberão a atribuição;

III – o nome da unidade administrativa responsável pela atividade;

IV – o nome do servidor da unidade de auditoria interna responsável pela implementação das medidas que serão tomadas para concretizar a transferência da atividade;

V – o nome do servidor da unidade administrativa que participará da implementação das medidas para concretizar a transferência;

VI – as datas de início e término da implementação de cada medida;

VII – as datas de início e término da transferência da atividade, inclusive capacitação.

Art. 9º As unidades de auditoria interna da Justiça Federal da 1ª Região devem:

I – ser denominadas Unidade (Secretaria, Núcleo ou Seção) de Auditoria Interna;

II – atuar na 3ª linha de defesa definida no Estatuto de Auditoria Interna de que trata esta Resolução;

III – exercer atividade de auditoria e de consultoria;

IV – atuar de forma a agregar valor, melhorar as operações e colaborar para que o Tribunal e as seccionais alcancem seus objetivos.

Parágrafo único. As unidades de auditoria interna devem elaborar relatório, parecer, certificado ou nota técnica que demonstrem os resultados dos exames efetuados, de acordo com a forma ou o tipo de cada atividade, observando os requisitos de clareza, completude, convicção, concisão, exatidão, relevância, tempestividade e objetividade.

Art. 10. A transferência de servidores de outras áreas para o exercício de atividades nas unidades de auditoria interna deverá ser precedida de avaliação detalhada por parte do titular da unidade, sob o ponto de vista do perfil profissional, da formação acadêmica, da experiência, da capacitação e das demais informações constantes de currículo.

Art. 11. O Tribunal deverá avaliar, periodicamente, o desempenho da função de auditoria interna com base em indicadores e metas a serem definidos, especialmente quanto a:

a) satisfação da instância superior de governança com os trabalhos da auditoria interna;

b) qualidade dos trabalhos realizados;

c) acompanhamento de recomendações pela auditoria interna e de implementação de recomendações pelas áreas auditadas;

d) perdas financeiras evitadas e valores recuperados.

Art. 12. O titular da unidade de auditoria interna do Tribunal poderá propor a edição de normas complementares a esta Resolução para definição de modelos sugestivos de documentos a serem

utilizados nas auditorias e outras medidas julgadas pertinentes.

Art. 13. A implantação das diretrizes previstas nesta Resolução ocorrerá de forma gradativa no prazo máximo de 18 meses, a contar de sua publicação.

§ 1º As unidades de auditoria interna das seccionais devem adotar o Estatuto de que trata a presente Resolução com as necessárias adaptações, em virtude de suas estruturas organizacionais.

§ 2º Os diretores de foro, ainda que no segundo ano de gestão, em exceção ao que dispõe o art. 2º da [Resolução Presi 24 de 07/08/2015](#), poderão providenciar o realinhamento na estrutura das unidades de auditoria interna, sendo-lhes facultado adotar o projeto de reestruturação sugerido pelo Tribunal no anexo VII do Estatuto de Auditoria aprovado por esta Resolução, não podendo, em qualquer caso, haver aumento de despesa.

Art. 14. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a [Portaria 136 de 20/03/1990](#), a [IN 16-01, de 04/02/1991](#), a [Resolução 10, de 03/07/1995](#), e a IN 16-02 (MOP-16-02) de 04/07/1995.

Desembargador Federal **HILTON QUEIROZ**

Presidente do Tribunal Regional Federal da 1ª Região



Documento assinado eletronicamente por **Hilton Queiroz, Presidente do TRF - 1ª Região**, em 18/12/2017, às 16:51 (horário de Brasília), conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://portal.trf1.jus.br/portaltarf1/servicos/verifica-processo.htm> informando o código verificador **5290599** e o código CRC **1D30BBC4**.